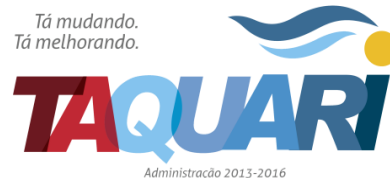




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.717, de 20 de maio de 2014.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

**Parágrafo único.** Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Os benefícios consistirão em:

I – auxílio moradia;

a) Imóvel físico;

b) Recurso pecuniário, ou

c) Acomodação em hotel ou pousada.

II – transporte para recepção e deslocamentos;

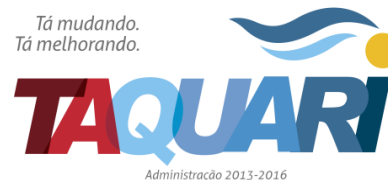
III - auxílio alimentação.

**Parágrafo único.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 3º** No caso de acomodação em hotel ou pousada, é exigida a anuência do médico, por escrito, quanto à aceitação dessa modalidade de moradia.

**Art. 4º** O auxílio moradia concedido por meio de recursos pecuniários, será no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial.

§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§ 4º O recebimento das parcelas subsequentes dependerá da comprovação do pagamento do locatício, previsto no paragrafo anterior, referente ao mês imediatamente anterior.

**Art. 5º** O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

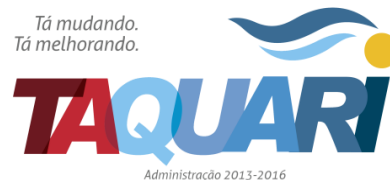
**Parágrafo único.** Ao médico também será ofertado transporte, por meio de transporte público ou transporte fretado, até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

**Art. 6º** O auxílio alimentação será concedido por meio de recurso pecuniário, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**



**Art. 7º** Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 8º** No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0301.2036 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

Categoria: 3.3.3.90.36.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 20 de maio de 2014.**

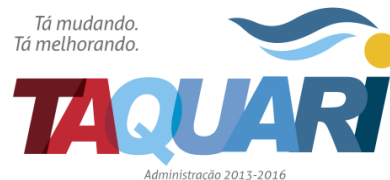
**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 042/2014

Taquari, 25 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Aderindo ao Programa “Mais Médico para o Brasil”, o município está assumindo a responsabilidade de uma contrapartida, que constitui-se de auxílio para moradia e alimentação dos médicos participantes do referido programa.

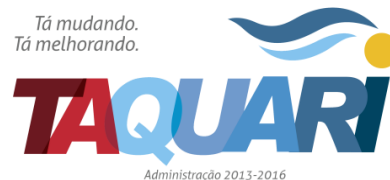
Considerações acerca da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Saúde e da Educação, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, pelo Distrito Federal e Municípios.

Desta forma concederá o Município de Taquari os seguintes benefícios:

- Auxílio moradia que poderá ser na forma de imóvel físico, recurso pecuniário, ou acomodação em hotel ou pousada. No caso em que for optado por recurso pecuniário, será no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. No caso de acomodação em hotel ou pousada, é exigida a anuência do médico, por escrito, quanto à aceitação dessa modalidade de moradia;
- Transporte, por meio de transporte público ou transporte fretado, até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso;
- Auxílio alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Cabe salientar que se houver descumprimento destas obrigações, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil notificará o Município para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o transcurso do prazo, com ou sem a manifestação, será deliberado sobre o credenciamento do ente local do Projeto.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS